

Saquarema, 13 de janeiro de 2026.

Ofício nº 21/2026

Câmara Mun. Saquarema
Protocolo nº 017

Assunto: VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 078/2025

15 JAN 2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para, no exercício da prerrogativa prevista no § 1º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Saquarema, apor **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 078/2025, aprovado por essa Egrégia Câmara Municipal, que dispõe sobre a obrigatoriedade da substituição de sirenes por sinais sonoros musicais nos estabelecimentos de ensino públicos e privados.

Inicialmente, cumpre a esta Chefia do Poder Executivo reconhecer o elevado valor social e humano da matéria, voltada à promoção da inclusão e à proteção de alunos com transtorno do espectro autista e outras deficiências, finalidade plenamente alinhada às diretrizes constitucionais de dignidade da pessoa humana e educação inclusiva.

Todavia, não obstante o mérito da iniciativa, a proposição apresenta vícios jurídicos insanáveis, que impedem sua sanção. Isso porque o projeto impõe obrigações diretas à rede pública de ensino, atribui competências sancionatórias a órgãos da Administração Pública e determina providências administrativas específicas ao Poder Executivo, interferindo na organização, gestão e execução de políticas públicas educacionais, matéria cuja iniciativa legislativa é privativa do Chefe do Poder Executivo, em respeito ao princípio da separação dos Poderes.

Além disso, a substituição de equipamentos sonoros nas unidades escolares públicas acarreta inegável criação de despesa pública, envolvendo aquisição, instalação e manutenção de novos sistemas, sem a devida estimativa de impacto orçamentário-financeiro, tampouco demonstração de compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, em afronta aos princípios da responsabilidade fiscal e do equilíbrio das contas públicas.

No que se refere aos estabelecimentos de ensino privados, a imposição de obrigação técnica específica, acompanhada de sanção pecuniária significativa, carece de critérios de proporcionalidade e razoabilidade, além de não estar precedida de análise de impacto regulatório, o que compromete a segurança jurídica e a livre iniciativa.

Diante do exposto, e por razões estritamente constitucionais, legais e orçamentárias, não resta alternativa a esta Chefia do Poder Executivo senão apôr **VETO TOTAL** ao referido Projeto de Lei, para os fins do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Saquarema.

Cordialmente,


Lucimar Pereira Vidal da Costa
Prefeita

Câmara Mun. Saquarema
Protocolo nº 017

15 JAN 2013


Funcionário

Exmo. Sr.
Odinei Garcia Ramos
Presidente da Câmara Municipal de Saquarema